



## LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Cria o Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA e dá outras providências.

O povo de Maragogi, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sendo o foro nesta cidade de Maragogi, Estado de Alagoas e com as seguintes finalidades:

I – promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do Município e, mediante convênios, para o de outras áreas, especialmente com as da Macro – Região da Grande Maragogi, com vistas ao desenvolvimento do processo de planejamento integrado da região;

II – promover o planejamento local em consonância com as diretrizes do planejamento macro – regional, estadual ou federal;

III – elaborar ante – projetos de lei e propor medidas administrativas que possam repercutir no planejamento ou no crescimento ordenado do território municipal;



IV – colaborar com as unidades da Administração Municipal para a consecução do planejamento integrado do Município;

V – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal estudos para a implantação e atualização do Plano Diretor de Maragogi;

VI – exercer a função de controle e avaliação de uso do solo, no Município de Maragogi, e, se necessário, em convênio com os da Macro – Região da Grande Maragogi;

VII – exercer a função de órgão central do Sistema de planejamento do Município de Maragogi.

Art. 2º - Ao IPUMA compete ainda:

I – elaborar estudos objetivando eventuais adaptações dos programas ou das obras municipais ao Plano Diretor do Município e às leis a ele pertinentes;

II – sugerir medidas de estímulos ou de restrições tributárias ou administrativas necessárias à implantação e atualização do Plano Diretor e a realização de programas setoriais;

III – promover convênios com entidades técnicas e de ensino superior visando a consecução de seus objetivos e o aperfeiçoamento de técnicas de nível médio e superior;

IV – promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico no campo do planejamento urbano.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o IPUMA compõe-se dos seguintes órgãos:





I – Conselho Deliberativo

II – Diretoria Executiva

Art. 4º - O conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros com direito a voto:

I – dois representantes da Câmara Municipal;

II – os Secretários Municipais;

III – um representante de cada subprefeitura;

IV – o Procurador Geral do Município;

V – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Maragogi;

VI – um representante da Comissão do Plano Diretor;

VII – os membros da Diretoria Executiva do Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi.

VIII – dois representantes do Conselho Municipal de Segurança de Maragogi;

IX – os membros da Diretoria Executiva do Núcleo Gestor de Planejamento do PDP de Maragogi;

X – um representante da Associação de Hotéis e Pousadas e do Trade Turístico do Litoral Norte do Estado de Alagoas - AHMAJA;

XI – um representante da COOPEAGRO;

XII – um representante dos proprietários de catamarãs;

XIII – um representante da Associação dos Mergulhadores de Maragogi;

XIV – um representante dos fotógrafos de mergulho;

XV – um representante dos bugueiros;

XVI – um representante dos artesões;

XVII – um representante da Colônia dos Pescadores;



- XVIII – um representante dos taxistas;
- XIX – um representante dos proprietários de transporte alternativo;
- XX – um representante da AMARATIVA;
- XXI – um representante da Associação de Moradores de Peroba;
- XXII – um representante da Associação de Moradores de Barra Grande;
- XXIII – um representante da Associação de Moradores de São Bento;
- XXIV – um representante do comércio (CDL);
- XXV – um representante da indústria;
- XXVI – um representante da Igreja Católica;
- XXVII – um representante da Igreja Evangélica;
- XXVIII – um representante do Corpo de Bombeiros;
- XXIX – um representante da Polícia Militar;
- XXX – um representante da Polícia Civil;
- XXXI – um representante da UAB - Universidade Aberta do Brasil em Maragogi;
- XXXII – um representante do Ministério Público.

Parágrafo único – O conselho Deliberativo terá um Vice – Presidente eleito por seus membros.

Art. 5º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor de Informações e Planejamento;
- III – Diretor de Operações.

Art. 6º - O Prefeito Municipal proverá o cargo de Diretor Presidente como os demais diretores.



MUITO MAIS  
**MARAGOGI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro - Cep:57955-000 - Maragogi - AL  
Tel.: (82) 3296-1226 - Fax: (82) 3296-1266 - CNPJ:12.248.522/0001 - 96



§ - 1º - As adequações da estrutura do IPUMA, far-se-ão por ato do Conselho Deliberativo.

§ - 2º - A retribuição devida aos Diretores será fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O regime de vinculação funcional do pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento do IPUMA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - O IPUMA poderá contratar com firmas ou técnicos especializados consultas ou trabalhos, recomendados pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO III

Art. 9º - Constituem fontes de receita do IPUMA:

I – doações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Maragogi e de outras Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privada;

II – operações de crédito;

III – auxílios e subvenções;

IV – recursos provenientes de convênios;

V – rendas auferidas por serviços técnicos prestados.

Parágrafo único – Além dos previstos nos incisos deste artigo, constituem recursos a serem utilizados pelo IPUMA, os provenientes do Poder Público ou doações de quaisquer pessoas.



#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 10º - O IPUMA terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias.

Art. 11º - O registro contábil será feito em conformidade com o Código de Contabilidade Pública e demais disposições em vigor;

Art. 12º - O IPUMA prestará contas ao Prefeito Municipal na forma regulamentar.

Parágrafo único – a prestação de contas do IPUMA deverá fazer parte integrante, anualmente, de prestações de contas do Executivo, para apreciação e provação da Câmara Municipal.

Art. 13º - O patrimônio do Instituto é da sua exclusiva propriedade em caso de dissolução do mesmo, será transferido para a Prefeitura Municipal de Maragogi.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença do residente e de, pelo menos 01 (um) dos demais membros.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo elaborará o Regime Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da posse da primeira Diretoria, o qual será aprovado por decreto.



Art. 16 ° - Para cumprir o disposto nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito anual especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), à conta do Orçamento vigente.

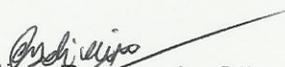
Art. 17 ° - Fica extinta a Divisão de Planejamento da Secretaria de Obras.

Art. 18 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2008.

  
**Marcos José Dias Viana**  
***Prefeito Municipal***

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, no Livro competente, em 07 de abril de 2008.

  
**Cícera Cristina Barros de Oliveira**  
**Secretária de Administração**